



Handwritten signature in blue ink.

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMADA E A
ASSOCIAÇÃO OS AMIGOS DOS ANIMAIS DE ALMADA (AOAAA)**

Considerando que:

1. As Câmaras Municipais possuem competências, no âmbito da defesa da saúde pública e do meio ambiente, na captura de cães e gatos vadios ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, devendo para o efeito munir-se de infraestruturas adequadas, segundo o definido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
2. Existe a proibição de abate ou occisão de animais em Centros de Recolha Oficial (CRO) por motivos de sobrepopulação, de sobrelotação, de incapacidade económica ou outra que impeça a normal detenção pelo seu detentor, exceto por razões que se prendam com o estado de saúde ou o comportamento dos mesmos - estipulado no número 4, do artigo 3.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto - condição que é cumprida pelo Serviço Veterinário Municipal (SVM) desde o ano de 2008.
3. Os animais, acolhidos pelos CRO de animais, que não sejam reclamados pelos seus detentores no prazo de 15 dias, a contar da data da sua recolha, presumem-se abandonados e são obrigatoriamente esterilizados e encaminhados para adoção, sendo que, findo o prazo de reclamação, os animais referidos anteriormente podem, sob parecer obrigatório de médico veterinário ao serviço do município, ser cedidos gratuitamente pelas câmaras municipais ou centros de recolha oficial de animais, quer a pessoas individuais, quer a instituições zófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e maneiço dos animais, conforme devidamente estipulado nos números 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de Agosto.
4. O Estado por razões de saúde pública, assegura, por intermédio dos CRO de animais, a captura, vacinação e esterilização dos animais errantes, condição definida no artigo 4.º, da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto.
5. O atual CRO de Almada, com Número Nacional de Identificação e Registo PT 3001CGM, é manifestamente insuficiente para as necessidades do concelho e estando constantemente em sobrelotação, o que leva a condicionalismos na admissão de animais, comprometendo as obrigações legais do Município a este nível.



6. Os processos de adoção de animais exigem pessoal adequado e formado para o efeito, permitindo a correta divulgação e acompanhamento dos animais, bem como seja realizado em estruturas de cariz não sanitário, com horários adequados a visitas e acessíveis ao público de modo a garantir facilidade, visibilidade e evitar a duplicação de funções na rede de proteção animal do Concelho.
7. Para prossecução dos normativos legais e princípios acima indicados bem como a funcionalidade, valorização e integração de todos os intervenientes no processo é desejável o estabelecimento de parcerias de colaboração com a comunidade através de Associações e outros Organismos que promovam o bem-estar animal, no caso concreto, com a Associação Amigos dos Animais de Almada (AOAAA), que se apresenta como uma referência municipal no âmbito da adoção e apoio a animais em condições críticas, apoiando de forma óbvia o trabalho de responsabilidade municipal e prestando um contributo decisivo para a promoção do bem-estar animal do concelho.
8. A necessidade de encaminhar animais, com origem em situações urgentes de maus-tratos, negligência ou precariedade social, e sabendo a atual condição do CRO, acima explanada, urge estabelecer uma parceria com a AOAAA de modo a que este encaminhamento possa ser realizado, recebendo a referida associação os animais oriundos de circunstâncias urgentes para as quais o Município não consegue dar resposta de forma cabal.

Neste sentido, é celebrado o seguinte protocolo de colaboração entre:

O **MUNICÍPIO DE ALMADA**, através do seu órgão executivo Câmara Municipal, pessoa coletiva pública nº 500051054, com sede no Largo Luís de Camões, em Almada, aqui representado por Filipe Alexandre Pardal Pacheco, que outorga na qualidade de Vereador de Habitação, Desporto e Juventude, Comunicação, Sistemas de Informação, Manutenção de Equipamentos e Frota e Bem-Estar Animal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do Ponto I e na subalínea vii. da alínea a) do n.º 4 do Ponto II do Despacho nº 17/2021-2025, de 3 de novembro de 2021, de delegação de competências da presidente da Câmara Municipal de Almada, Inês de Medeiros, proferido ao abrigo da parte final do n.º 1 do artigo 34º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º e do artigo 38º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

e

A **ASSOCIAÇÃO OS AMIGOS DOS ANIMAIS DE ALMADA**, pessoa coletiva nº 501350047, com sede na Av. Ilha da Madeira, na Aroeira, aqui representada por Cristina Maria de Sousa



Correia de Oliveira Nunes, na qualidade de Presidente da Direção, Maria Manuela Domingues, na qualidade de Tesoureiro da Direção e por Lúcia Maria Duarte Ferreira na qualidade de Segunda Secretária da Direção, nos termos estatutários, como Segunda Outorgante, adiante também designada por AOAAA,

Cuja minuta foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Almada de 20 de junho de 2022 e em reunião da Assembleia Geral da AOAAA de 13 de fevereiro de 2022, protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Âmbito objetivo)

1. O presente Protocolo estabelece os termos de colaboração entre as partes visando o alcance de metas a estabelecer com vista ao controlo da população animal de canídeos na zona geográfica de Almada, nomeadamente através do desenvolvimento de um planeamento conjunto de esterilizações (ovariohisterectomias ou castrações).
2. Para o efeito do disposto no número anterior, considera-se a zona geográfica de Almada, o território correspondente ao concelho de Almada, considerando as Uniões de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, da Charneca de Caparica e Sobreda, da Caparica e Trafaria, do Laranjeiro e Feijó e a freguesia da Costa da Caparica.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Compromissos da AOAAA)

1. No âmbito do presente Protocolo, a AOAAA disponibilizará reserva de alojamento nas suas instalações, recebendo os animais elegíveis para adoção enviados pelo Serviço Veterinário Municipal de Almada, adiante designado por SVM, promovendo-a e criando um fluxo de competências próprias a cada entidade.



2. Os animais cedidos são selecionados pelo SVM, mediante consulta prévia à AOAAA, considerando a sua lotação e capacidade de alojamento no momento da referida cedência.
3. É da responsabilidade da AOAAA, garantir que no alojamento destes animais se verifiquem adequadas condições de higiene, alimentação e abeberamento, devendo ter uso exclusivo para esse efeito e ser alvo de verificação pelo SVM.
4. A promoção da adoção destes animais, bem como os contactos necessários para o efeito, são da competência da AOAAA até à conclusão do presente protocolo, devendo todas as ocorrências com os animais cedidos, nomeadamente a sua adoção, serem comunicadas de imediato ao SVM. Esta comunicação, deverá ser feita por escrito, preferencialmente através do correio eletrónico indicado no nº 1 da Cláusula Sexta.
5. Após a saída de um animal cedido, considera-se que outro poderá ocupar o seu lugar no imediato, desde que garantido que as suas características o permitem, e de acordo com o previsto no número 2 da presente cláusula.
6. A AOAAA presta colaboração, mediante a sua auscultação prévia, em casos de precaridade social, insuficiência económica e emergentes, no sentido de promover a resolução das situações apresentadas, em estreita colaboração com o SVM e com outras autoridades e organismos que se julgue conveniente.
7. A AOAAA deverá manter permanentemente atualizada uma base de dados onde conste informação sobre os animais acolhidos nas suas instalações, nomeadamente no que respeita à sua proveniência, condição de saúde, adotabilidade, doenças identificadas, tratamentos, historial sanitário e profilaxias realizadas, bem como outras informações que se julguem convenientes.
8. Os animais cedidos pelo SVM deverão igualmente integrar a base de dados em questão.
9. Através dessa mesma base de dados, deverão ser registadas todas as adoções que sejam levadas a cabo, o acompanhamento da adoção que venha a ser efetuado, bem como os dados do adotante, salvaguardando a proteção de dados pessoais de acordo com a legislação em vigor.



[Handwritten signature]

10. O SVM poderá requerer, sempre que assim o entenda, acesso a informação constante da base de dados da AOAAA em questão, nomeadamente para fins estatísticos e como forma de verificação do cumprimento dos termos do presente protocolo de colaboração.
11. A Associação elaborará trimestralmente um relatório de todas as despesas, movimento de animais e ações relevantes, individualizando a tipologia e o número de intervenções realizadas ao abrigo da presente Cláusula.
12. A AOAAA fica ainda obrigada ao cumprimento do regime e das obrigações que lhe competem e que decorrem do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e respetivo Normativo, nomeadamente no que concerne à apresentação dos comprovativos de despesa que demonstradamente atestem a afetação da totalidade da verba atribuída aos fins estipulados neste Protocolo, independentemente da modalidade de atribuição da mesma em tranches, nos termos estipulados na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Compromissos do Município)

1. É da responsabilidade do Município de Almada, através do SVM, proceder à implementação do programa de controlo da população animal, nomeadamente através da esterilização e castração dos canídeos sob a responsabilidade da AOAAA, desde que cumulativamente, os mesmos sejam provenientes do Concelho de Almada, não possuam identificação eletrónica válida, nem detentor identificado que possa ser responsabilizado pela sua detenção e estejam em alojamento nas instalações da AOAAA e disponíveis para adoção, bem como dos animais cedidos por aquele SVM nos termos do número um da Cláusula Segunda.
2. Todos os animais intervencionados neste âmbito serão desparasitados interna e externamente, avaliados para despiste de doenças infecciosas consideradas pertinentes e identificados eletronicamente, através dos recursos alocados ao SVM, desde que sejam elegíveis para tal, mediante parecer técnico do Médico Veterinário do serviço.
3. O Município de Almada colabora na prestação de cuidados médico-veterinários aos animais sob responsabilidade da AOAAA, sempre que cumpram os critérios discriminados no número 1, tendo sempre em conta a capacidade de resposta e complexidade da ocorrência, determinada pelo Médico Veterinário do serviço.



4. É da responsabilidade do SVM, a gestão e direção dos cuidados médico-veterinários referidos no número anterior, procedendo ao seu agendamento mediante planeamento mensal das necessidades e priorização das mesmas.
5. As situações de caráter excecional, bem como os casos cuja complexidade ultrapasse os recursos existentes no SVM, poderão ser colmatadas/os através do recurso a Centros de Atendimento Médico Veterinário com os quais a AOAAA venha a estabelecer parcerias neste sentido.
6. O Município de Almada poderá apoiar a AOAAA em casos de necessidades especiais, concretamente para fins de alimentação, cuidados veterinários que ultrapassem o estabelecido nos pontos anteriores, e medicamentos/ produtos veterinários, mediante a devida avaliação, pelo SVM, das necessidades específicas e concretas da AOAAA. Este apoio tem características pontuais não se destinando às necessidades correntes da própria AOAAA no seu normal funcionamento.
7. O Município de Almada responsabiliza-se pelas condições dos animais cedidos, ou seja, que se apresentem saudáveis, vacinados contra doenças relevantes, desparasitados, identificados e esterilizados. Excecionalmente, ou quando se tratem de animais muito jovens, pode a esterilização, ou outros procedimentos, ser posteriormente agendados.

CLÁUSULA QUARTA

(Comparticipação)

1. A participação financeira devida pelo Município de Almada à Associação pela execução do presente protocolo, no valor de até 30.000,00 € (trinta mil euros), será atribuída em 5 tranches, sendo a primeira no valor de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), a última no valor de 7.500, 00 € (sete mil e quinhentos euros) ou valor superior caso se verifique a situação prevista no número 3 da presente cláusula, e as restantes no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros) cada, sem prejuízo do disposto no número 4 infra.



2. O Município de Almada compromete-se a proceder ao pagamento da primeira tranche até 30 dias após a assinatura do presente protocolo e das 4 tranches remanescentes até 30 dias após a entrega dos relatórios trimestrais de execução do protocolo nos termos do número onze da Cláusula Segunda e apresentação dos comprovativos das despesas efetuadas pela Associação nas áreas elegíveis.
3. Constatando-se, aquando das avaliações trimestrais efetuadas, que as despesas apuradas e respetivos comprovativos, devidamente validadas(os), excedem o montante da verba atribuída, tais despesas e comprovativos serão considerados e contabilizados para o trimestre seguinte.
4. Constatando-se, aquando das avaliações trimestrais efetuadas, que o valor das despesas apuradas e respetivos comprovativos, devidamente validadas(o), são de montante inferior ao apoio atribuído, o saldo remanescente deste apoio acrescerá ao valor a atribuir para o trimestre seguinte.
5. O valor da última tranche a atribuir corresponderá ao valor indicado no número 1 da presente cláusula.
6. O montante do apoio municipal atribuído e não utilizado será devolvido com a apresentação do último relatório trimestral. Verificando-se, aquando da última avaliação, a atribuição de apoio em excesso, deverá tal valor ser devolvido no prazo máximo de 10 dias após a notificação da AOAAA para o fazer.
7. Para os efeitos do presente protocolo, serão consideradas despesas nas áreas elegíveis, as decorrentes com honorários, produtos farmacológicos, despesas com serviços veterinários, combustível, despesas com o automóvel, consumo de água, alimentação específica e materiais de construção.
8. O Município de Almada compromete-se a receber e encaminhar para eliminação, nos termos legal e regularmente previstos, os cadáveres de animais entregues pela AOAAA, sem quaisquer encargos para esta última.
9. O constante na presente cláusula, concretamente no que respeita à efetivação da atribuição do apoio objeto do presente Protocolo nos termos dos anteriores números 1 e



2, fica condicionado à prévia obtenção da respetiva declaração de elegibilidade relativa à situação da Segunda Outorgante perante a Primeira Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

(Incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo confere à Parte não faltosa o direito de proceder à resolução do mesmo com efeitos imediatos, através de carta registada com aviso de receção, e na qual se fundamentam os motivos que sustentam a justa causa invocada.
2. A Parte que proceder à resolução do presente acordo, nos termos e em cumprimento do previsto no número anterior, fica imediatamente liberta do cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes da celebração do presente protocolo, salvo no que respeita ao cumprimento das obrigações acessórias previstas no número 12 da Cláusula Segunda, que terão que ser respeitadas.
3. No caso de resolução do presente protocolo pelo Município de Almada por incumprimento das obrigações por parte da AOAAA, fica esta obrigada a devolver àquele as verbas já recebidas, à exceção das consideradas devidamente aplicadas às finalidades para que foram atribuídas, conforme avaliação dos relatórios de execução e dos comprovativos das despesas apresentadas.
4. O previsto no número anterior não prejudica o disposto no nº 12 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA

(Comunicação entre as Partes)

1. As Partes acordam que todas as comunicações e notificações, no âmbito do presente protocolo, só se consideram válidas e de plena eficácia desde que efetivadas por carta registada, ou correio eletrónico, para as seguintes moradas e correio eletrónico:



- MUNICÍPIO DE ALMADA, Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, Email: svm@cma.m-almada.pt

- ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE ALMADA, Avenida Ilha da Madeira, 176, 2820-059 Aroeira, Email: aroeiracanil@gmail.com

2. Quaisquer alterações aos endereços indicados no número anterior apenas se tornarão efetivas após a receção pelas Partes da respetiva comunicação escrita.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido pelo período de um ano, renovando-se automática e sucessivamente, pelo mesmo prazo, quando não seja denunciado por qualquer das partes com antecedência de trinta dias, relativamente ao seu termo ou das respetivas renovações, mediante notificação por carta registada com aviso de receção.

2. O presente protocolo será sujeito a avaliações trimestrais por parte do Município de Almada, em termos de desempenho e consonância com os objetivos pretendidos pelas partes, de modo a garantir a adequação do mesmo para as necessidades futuras.

3. Independentemente do referido no número 1, as Partes podem denunciar a qualquer momento o presente protocolo, desde que essa intenção seja comunicada por escrito, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de um mês relativamente à produção dos efeitos da denúncia.

4. O previsto no número anterior não prejudica o disposto no nº 12 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA

(Outras disposições)

1. As omissões e/ou as lacunas que decorram do presente protocolo serão dirimidas por acordo dos outorgantes ou, na falta deste, pelo tribunal competente em razão da matéria e das partes, no âmbito da circunscrição geográfica de Almada.



2. Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições e cláusulas expressas neste documento, obrigando-se a cumpri-las.

O presente protocolo de colaboração foi elaborado em duplicado, de igual teor e forma. Cada exemplar, depois de lido e assinado pelas partes, fica à guarda de cada um dos outorgantes.

Almada, 14 de julho de 2022.

O Município de Almada

Filipe Alexandre Pardal Pacheco

Vereador da Câmara Municipal de Almada

A Associação Amigos dos Animais de
Almada

Cristina Maria de Sousa Correia de Oliveira
Nunes

Presidente da Direção

Maria Manuela Domingues

Tesoureira da Direção

Lúcia Maria Duarte Ferreira

Segunda Secretária da Direção